



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

LELO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica

Senhor presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação desse Plenário o projeto de Lei que "*OBRIGA AS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS 40% (QUARENTA POR CENTO) OU MAIS DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRA SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.*

Justifica-se o presente projeto de lei, porque o Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra mulheres – o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial. Todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição e feminicídio.

Cariacica, atualmente carece de medidas que visem garantir e proteger os direitos das mulheres, pois verificamos que estamos alcançando índices alarmantes de feminicídio, sem a contraprestação do poder público no combate a esta terrível violência. A conhecida como Lei Maria da Penha, por si só, não tem alcançado a devida proteção aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. O feminicídio não é aceitável em uma democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano.

O presente projeto visa conscientizar o causador da violência, em muitos casos, o homem, assim entendemos que é possível combater com mais alcance a violência.

É nesse sentido que propomos o presente projeto de lei.

Rua Waldemar Siepierski - Nº 200 - Sala 1502 – Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial
Rio Branco – Cariacica – ES - CEP 29147-600 - Tel.: 99743-6790
Email: cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Cariacica/ES, 26 de abril de 2021.

Vereador CLEIDMAR HELMER (Alemão)

Rua Waldemar Siepierski - Nº 200 - Sala 1502 – Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial
Rio Branco – Cariacica – ES - CEP 29147-600 - Tel.: 99743-6790
Email: cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº...../2021

EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS 40% (QUARENTA POR CENTO) OU MAIS DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRA SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º As empresas de médio e grande porte sediadas no Município de Cariacica, que possuem, em seus quadros, 40% (quarenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários igual ou superior a 100 (cem).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

a) Considera-se funcionários todos os colaboradores que prestam serviços de forma permanente na empresa, independentemente de registro formal na Carteira de Trabalho.

§ 2º. As empresas consideradas de grande porte que possuir quantidade de funcionários do sexo masculino acima de 150 (cento e cinquenta), ficam obrigadas a oferecer, semestralmente, a palestra referida no caput .

a) Aplica-se a obrigatoriedade desta lei às empresas filiais sediadas no Município de Cariacica, ainda que a Matriz esteja localizada em outro estado ou município.

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente e semestralmente, conforme o caso, e obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º A empresa deverá prestar relatório anual das palestras, bem como deverá informar por meio de email ou ofício, à Secretaria de Assistência Social do Município de Cariacica a data designada das palestras.

Art. 5º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I - notificação, estabelecendo prazo de 20 (vinte) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;

II - aplicação de multa no valor de 1.000 UFIRs (mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias das empresas.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 7º Para fins do cumprimento do disposto nesta lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 26 de abril de 2021.

Presidente

Autoria: Vereador CLEIDMAR HELMER (Alemão)

Rua Waldemar Siepierski - Nº 200 - Sala 1502 – Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial
Rio Branco – Cariacica – ES - CEP 29147-600 - Tel.: 99743-6790
Email: cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.